



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**  
Estado de São Paulo

OFÍCIO Nº. 782/2021-GAP

**Resposta do Executivo 62/2021**

Protocolo 32436 Envio em 23/09/2021 16:43:53

Paraguaçu Paulista-SP, 16 de setembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor  
José Roberto Baptista Júnior  
Presidente da Câmara Municipal  
Rua Guerino Mateus, 205, Jardim Paulista  
19703-060 Paraguaçu Paulista-SP

**Assunto: Requerimento nº 276/2021-SO, de autoria do Vereador Ricardo Rio Menezes Villarino.**

Senhor Presidente:

Em atenção ao requerimento supracitado, que solicita informações e providências referentes a possibilidade de ser enviado para a Câmara Municipal um Projeto de Lei Complementar para incluir na Lei Complementar nº 125/2010, um artigo que possibilite ao servidor público municipal utilizar o valor recebido pelo cartão PAS, também em farmácias de nosso município, de acordo com o Departamento Municipal de Recursos Humanos, informamos o seguinte:

a) e b) As informações constam do Memorando Interno, do Departamento Municipal de Recursos Humanos, cuja cópia segue anexa.

Certos da atenção de Vossa Excelência, apresentamos nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)  
Prefeito

ATS/LTJ/EMS/kes  
OF



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

**Ao Exmo.  
Sr. ANTÔNIO TAKASHI SASADA  
MD. Prefeito Municipal**

**Assunto: - RESPOSTA - REQUERIMENTO nº 276/2021**

Em atenção ao ofício supramencionado, temos a esclarecer o seguinte:

**a e b)** O espírito da Lei Complementar nº 125/2010 foi de proporcionar ao servidor municipal a possibilidade de comprar os seus alimentos básicos através de um cartão. Até a promulgação dessa lei municipal, os servidores recebiam cestas básicas e nada mais. Com a vinda do cartão alimentação, houve a possibilidade de compra de outros produtos alimentícios (carne, leite, etc..) que não constavam na cesta básica. Dessa forma, entendo que qualquer mudança que altere o objetivo da lei municipal nº 125/2010, que não seja o de alimentação, poderá acarretar um desvio da sua finalidade inicial.

Paraguaçu Paulista, 14 de Setembro de 2021.

**Emerson Martins dos Santos**  
Diretor Dep. Recursos Humanos

Av. Siqueira Campos, 1.430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco  
Fone 0xx18 – 3361.9100 – CEP. 19.700.000  
CNPJ 44.547.305/0001-93

